



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3071 PROJETO DE LEI Nº 11/2003

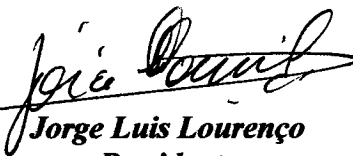
“Autoriza modificação da destinação de verba para suprir déficit de Grupos Carnavalescos que trata a Lei 3.163 de fevereiro de 2003”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário do Grupo Escola de Samba os Panteras, mediante transferência da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que trata o Anexo I da Lei 3.163 de 2003, então destinada ao Bloco dos Sujos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 25 de Fevereiro de 2.003.

Ofício nº 025/PGM/2003

Ao

Ilmo Sr. JORGE LUIZ LOURENÇO

D.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Pirassununga

Excelentíssimo Senhor.

03

CÂMARA MUNICIPAL	
17h00	
PROTÓCOLO	
N.º	XX0167
25 FEV 2003	
Pirassununga	

Através da Lei nº 3.163 de 20 de Fevereiro de 2.003, foi aprovado autorizado o Executivo a suprir déficit orçamentário de diversos Grupos Carnavalescos, mediante a transferência de valores determinados, como forma de apoio aos festejos carnavalescos do corrente exercício, consoante o preconizado no Art. 166 da Lei Orgânica do Município.

Dentre a distribuição, fixou-se segundo o anexo I, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Bloco dos Sujos.

Ocorre, que o Bloco é dotado de uma sistemática democrática muito acentuada, no sentido de inexistência de líderes no sentido técnico jurídico, que pudesse se obrigar pelo Grupo, sociedade sem personalidade jurídica, mas dotada de judiciária.

Assim considerando, fica o referido Bloco, alijado do programa de destinação de verbas.

Ocorre, que supletivamente, o Grupo Escola de Samba Panteras, sob a direção do Sr. SEBASTIÃO BERNARDO DE OLIVEIRA, houve por bem em participar dos festejos, porém, encontra-se dotado de déficit econômico-financeiro para arcar com os custos do empreendimento.

Assim considerando, a vista da exclusão do Grupo dos Sujos do contexto das transferências, objetivamos com este ofício, que serve de mensagem legislativa, destinar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

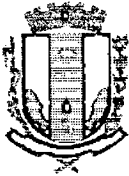


importância então atribuída ao Bloco dos Sujos, para o Grupo Escola de Samba Panteras, do que, por óbvio, necessitamos de autorização legislativa competente, nos termos do Incluso Projeto de Lei, a que submetemos a apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA, ante a proximidade dos festejos, próxima sexta feira.

Certos de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamo-nos desta, para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



05

PROJETO DE LEI Nº 11/2003

Autoriza modificação da destinação de verba para suprir déficit de Grupos Carnavalescos que trata a Lei 3.163 de Fevereiro de 2.003.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário do Grupo Escola de Samba os Panteras, mediante transferência da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que trata o Anexo I da Lei 3.163 de 2003, então destinada ao Bloco dos Sujos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 25 de Fevereiro de 2.003.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
 Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de fevereiro de 2.003

Aprovada em 1ª discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 25 de 02 de 2.003

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de fevereiro de 2.003

Aprovada em 2ª discussão.
 À redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 25 de 02 de 2.003



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

06

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar *modificação de destinação de verba para suprir déficit de Grupos Carnavalescos* que trata a Lei 3.163 de Fevereiro de 2003, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

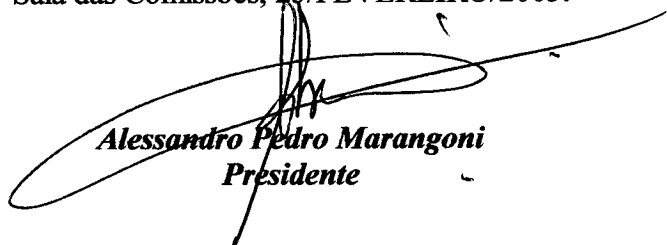
07
Z

PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar *modificação de destinação de verba para suprir déficit de Grupos Carnavalescos* que trata a Lei 3.163 de Fevereiro de 2003, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

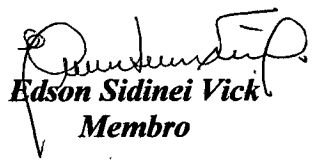
Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/2003.



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente



Cristina Aparecida Batista
Relatora



Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003 -

08

"Autoriza modificação da destinação de verba para suprir déficit de Grupos Carnavalescos que trata a Lei 3.163 de fevereiro de 2003".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário do Grupo Escola de Samba os Panteras, mediante transferência da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que trata o Anexo I da Lei 3.163 de 2003, então destinada ao Bloco dos Sujos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2003.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.